

Horário: 10h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Ordenador Responsável: André Oregel Dias
O Edital está disponível na íntegra no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/www.
compraspara.pa.gov.br e www.setur.pa.gov.br.
Nidia Quaresma
Pregoeira/SETUR

Protocolo: 776926

DIÁRIA

Portaria Nº 197/GEPS/SETUR DE 25 DE MARÇO DE 2022

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2022/346395; RESOLVE: Conceder 07 e ½ (sete e meia) diárias ao servidor RAFAEL VIEIRA DA COSTA FILHO, Matrícula Nº 5960471/1, Gerente de Escritórios Regionais. OBJ: Representar a SETUR no 24º surf da Pororoca. DESTINO: Chaves/PA. PERÍODO: 30/03 a 06/04/2022. ORDENADOR: ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE

Protocolo: 776942

Portaria Nº 198/GEPS/SETUR DE 25 DE MARÇO DE 2022

CONSIDERANDO os termos do processo 2022/349619; RESOLVE: Conceder 2 e ½ (duas e meia) diárias ao empregado público ALLYSON EUGENIO NERI DE OLIVEIRA, matrícula nº 57203859/1, Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos. OBJ: Participar do 14º Encontro Nacional da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo (RIMT) – Plano Estratégico de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo (processo nº 2022/295012) e do início da WTM Latin America como parte da equipe que estará atendendo ao público no estande do destino Pará. DESTINO: São Paulo/SP. PERÍODO: 04 a 06/04/2022. ORDENADOR: ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE.

Protocolo: 776960

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

Portaria Nº 143/2022/GGP/DPG, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o cronograma de ações promovidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará por meio do Programa Balcão de Direitos; considerando o que consta no PAE nº 2022/333799, RESOLVE:

Designar os (as) Defensores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as) para, nos dias 25 e 26 de março de 2022, participarem da ação de cidadania a ser realizada no Município de Bagre, com prejuízo de suas atividades ordinárias, sem prejuízo de seus vencimentos:

JAIRO MAIA JÚNIOR;

KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES;

MARIA DO CARMO SOUZA MAIA.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 776945

Portaria Nº 20/2022/GAB/DPG, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para apoio à elaboração e validação do planejamento estratégico institucional da Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XI, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando a necessidade de dar continuidade à renovação e à reorganização das ações e pautas estratégicas com o objetivo de aprimorar o desempenho dos Membros e Servidores, bem como a eficiência das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará, com foco no fortalecimento institucional e no atendimento ao assistido; considerando o que consta no PAE Nº 2022/343426; RESOLVE: Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para apoio à elaboração e validação do planejamento estratégico institucional da Defensoria Pública, sob a presidência deste Defensor Público-Geral.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os membros abaixo relacionados para compor o GT de que trata esta Portaria:

I – Nível de Atuação Especial e de Assessoramento:

a) MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS – Subdefensora Pública-Geral;

b) NORMA SUELY VALENTE RIBEIRO – Coordenadora do Núcleo de Planejamento;

c) IVANA CRYSTINA MATOS DO NASCIMENTO – Coordenadora do Núcleo de Controle Interno;

d) NATÁLIA COUTO DIAS DA SILVA – Coordenadora do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II – Nível de Gerência Superior:

a) LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL – Diretora Metropolitana;

b) DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA – Diretor do Interior;

c) RODRIGO AYAN DA SILVA – Diretor da Escola Superior;

d) LAURO JOSÉ NASCIMENTO SPINELLI – Diretor de Administração e Finanças.

III – Nível Operacional:

a) MARIANA STHEL FRANCISQUETO – Gerente de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O GT atuará coletivamente na elaboração de plano a ser submetido ao Conselho Superior, nos termos do art. 11, XXVI, da Lei Complementar Estadual Nº 054/2006, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A participação no GT a que se refere esta Portaria não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 776932

Portaria Nº 21/2022/GAB/DPG, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Organiza as atividades de plantão realizadas por Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará; normatiza a rotina de pagamento da Diária de Plantão Defensorial e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, considerando o disposto na Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022, considerando o que consta no PAE Nº 2022/347594; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta Portaria organiza as atividades de plantão realizadas por Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará e normatiza a rotina de pagamento da Diária de Plantão Defensorial, estabelecida pela Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução CSDP nº 300, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, é direito fundamental, e constitui serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestado não somente durante, mas também após o expediente ordinário, nos seguintes casos:

I – Nos finais de semana (sábado e domingo), nos feriados, nos pontos facultativos e no recesso forense, das 08 (oito) horas até às 14 (quatorze) horas, em plantão diurno;

II – Nos finais de semana (sábado e domingo), nas ações de cidadania, cursos, capacitações, treinamentos, atividade de educação em direitos, processos seletivos, atividades de mutirão, organização de eventos institucionais e na fiscalização de concursos públicos da Defensoria Pública;

III – Durante os eventos esportivos, quando houver atuação do Membro nas atividades do Juizado do Torcedor.

§ 1º As audiências cíveis ou criminais designadas, de segunda-feira até a sexta-feira, que ultrapassarem o horário do expediente normal, não serão consideradas regime de plantão.

§ 2º Na hipótese de o (a) Membro (a) da Defensoria Pública escalado não comparecer ao plantão, sem justificativa, a conduta será comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para a adoção das medidas administrativas legais.

Art. 3º A atuação em regime de Plantão Defensorial referida no inciso I, do artigo 2º, desta Portaria, destina-se exclusivamente à adoção, em primeiro e segundo grau de jurisdição, das seguintes medidas urgentes, voltadas à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade:

I – impetração de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Plantão Defensorial;

II – análise das comunicações de prisão em flagrante, audiência de custódia e pedidos de relaxamento e/ou concessão de liberdade provisória;

III – pedidos de relaxamento e/ou revogação de prisões preventivas e temporárias;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência ou que o pleito da medida no expediente forense normal implicará em lesão grave ou de difícil reparação;

V – medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e outras de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e

VI – análise das comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional e pedidos de liberação do adolescente bem como pleitos de revogação de eventual internação provisória decretada.

VII – outras pedidas urgentes necessárias a prevenção, promoção e proteção dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados em regime de plantão guardam relação direta com a respectiva resolução expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca da matéria.

Art. 4º O plantão da Defensoria Pública deverá ocorrer nos municípios que possuam pelo menos 6 (seis) Membros da Defensoria Pública atuando, com exclusividade.

§ 1º As escalas de plantão serão elaboradas obedecendo ao sistema de rodízio por ordem alfabética:

I – No interior, pelas Coordenações Regionais, ratificadas pela Diretoria do Interior.

II – Na Região Metropolitana, pela Diretoria Metropolitana.

§ 2º As escalas de plantão deverão ser elaboradas e comunicadas aos membros e devem ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das defensorias públicas, bem como no sítio institucional, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Poderá ocorrer permuta entre os plantonistas por meio de requeri-